

São Paulo, vinte sete de Novembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos de Brasil

**AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO**  
Carlos Augusto de Freitas Villalva.

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte sete dias do mez de Novembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 22 — de 3 de Dezembro de 1891

Concede a Melchert & Companhia privilegio para o transporte de lenha e madeiras

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a Resolução seguinte :

Artigo 1.º — E' concedido a Melchert & Companhia, pelo tempo de dez annos, privilegio para o transporte, rio acima, de lenha e madeiras, na parte em que o Tieté banha o municipio de Itú.

§ unico. — Não se comprehende no privilegio o transporte de madeiras destinadas a construcções.

Artigo 2.º — Para gosar dos favores desta Lei, os concessionarios farão a desobstrucção dessa parte do rio e os melhoramentos necessarios, afim de que a navegação geral seja commoda e segura.

Artigo 3.º — Decorridos seis annos do prazo da concessão, o Governo poderá por motivo de ordem publico declarar insubsistente o privilegio, pagando aos concessionarios a importancia das despesas feitas para a navegabilidade do rio.

Artigo 4.º — Para o effeito previsto no artigo antecedente os concessionarios deverão apresentar ao Governo conta detalhada das despesas que fizerem, desde que estejam concluidos os trabalhos.

Artigo 5.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

São Paulo, tres de Dezembro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

**AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO**  
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de São Paulo, aos tres dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

